

Novos Procedimentos para Regularização de Uso de Recursos Hídricos

Outubro/2019

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ponto de Partida

- **Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016**
 - Remodelagem do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
 - Retorno das outorgas para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

- **Decreto Estadual 47.343, de 23 de janeiro de 2018**
 - Estabelece o novo regulamento interno do Igam
 - Criação da Unidades Regionais de Gestão das Águas - Urgas

Transição

- **Outorgas não vinculadas**

- Outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos vinculadas aos processos de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licença Ambiental Simplificada – LAS – ou de empreendimentos ou atividades não passíveis de licenciamento
- Retorno para o Igam: 23/04/2018.

- **Outorgas vinculadas**

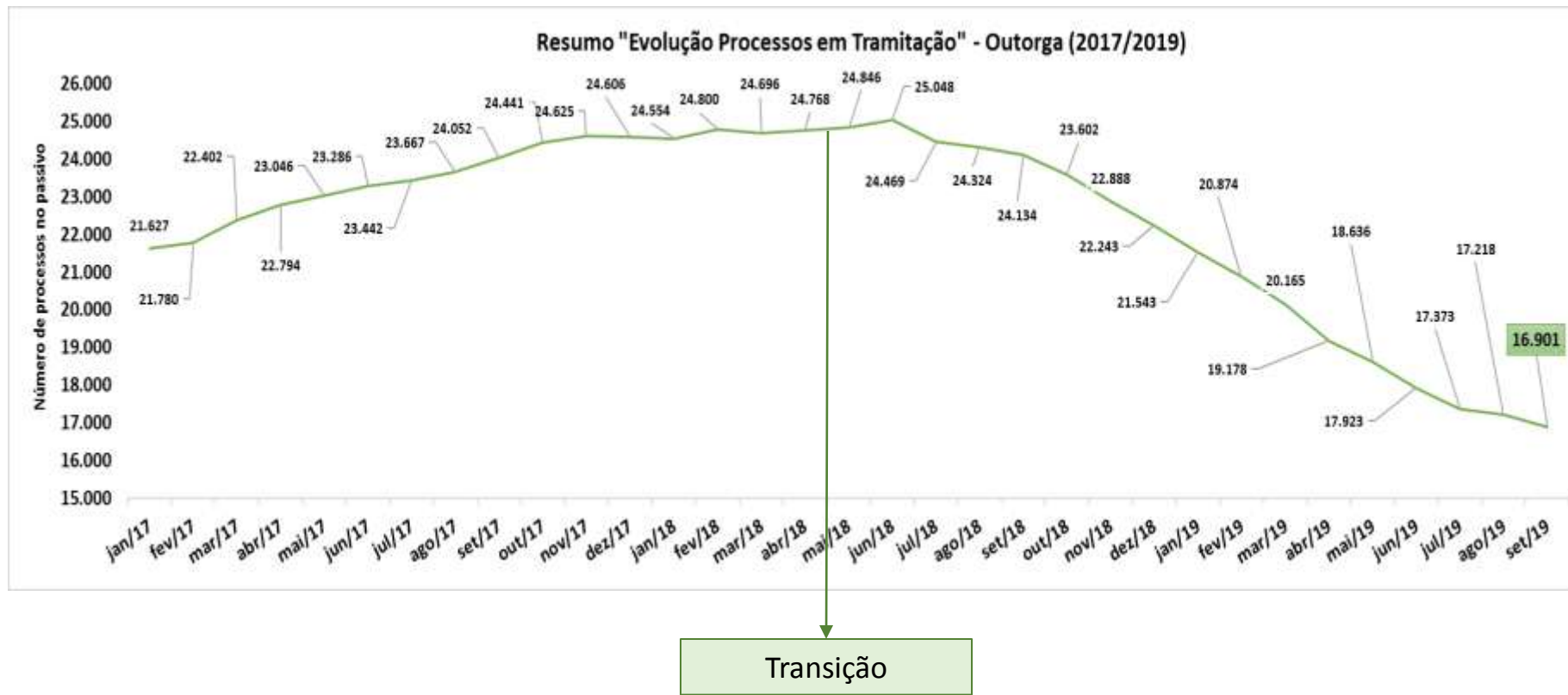
- Outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos vinculadas às demais modalidades de licenciamento ambiental
- Retorno para o Igam: 01/08/2020.

Medidas de Gestão

- Estruturação das equipes das Urgas
- Capacitação dos servidores
- Padronização de procedimentos
 - Elaboração de Instruções de Serviço
 - Reuniões de alinhamentos periódicas



Evolução do Passivo



PRINCIPAIS INOVAÇÕES

Nova Regulamentação

- **Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019**
 - Estabelece procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais
- **Portaria Igam 48/2019, de 04 de outubro de 2019**
 - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Inovações

- **Simplificação das modalidades de outorga**
 - Foram unificadas as modalidades: autorização e concessão, restando apenas a autorização como ato a ser emitido pelo IGAM.
- **Redução de documentos exigíveis no ato de formalização do processo de outorga**
 - Seguindo as diretrizes da **Política de Simplificação** o novo decreto desburocratiza o processo, eliminando a necessidade de apresentação de diversos documentos, com por exemplo:
 - Cópia autenticadas de documentos pessoais
 - Escritura do imóvel
 - Cadastro ambiental rural
 - Etc.

Inovações

- O **comitê de bacia hidrográfica** o dever de convocar os usuários para **elaboração de proposta de alocação negociada** de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva.
Essa nova proposta coaduna com as competências do comitê, contidas no artigo 43, inciso II, da Lei Estadual nº 13.199/199.
- As alterações irão permitir uma gestão diferenciada para a gestão das áreas de conflito, **com foco no aperfeiçoamento do monitoramento das vazões captadas** – via telemetria, além de dar maior segurança jurídica aos usuários ao estabelecer uma regra específica de gestão de conflitos.

Inovações

- **Padronização de prazo para apresentação de Informação Complementar**
 - O IGAM continuará podendo **solicitar a complementação documental** do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos
 - Foi fixando **prazo de 60** dias para que o usuário a apresente, sob pena de indeferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
 - A fixação deste prazo, permitirá uma maior agilidade a análise dos processos, que muitas das vezes, tem reiteradas solicitações de informações complementares.

Inovações

- **Unificação de normas**

- A nova portaria consolida, em um só instrumento, diversos temas relacionados à regularização de uso dos recursos hídricos, de forma a tornar a informação mais acessível a todos.

Inovações

- **Extensão da validade de prazo de validade**

- a) **35 anos:**

- Usos não consuntivo de recursos hídricos, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico
 - Saneamento básico, incluindo-se o abastecimento público e o lançamento de efluentes

- b) **10 anos:**

- Demais usos
 - A outorga concedida a concessionárias e autorizatárias de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, **vigora por prazo correspondente ao contrato de concessão ou ato administrativo de autorização**, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos.
 - O início das intervenções em recursos hídricos, autorizados devem ocorrer no prazo **máximo de 03 anos**

Inovações

- **Extensão da validade de prazo de validade**
 - Os usuários que possuem portaria vigentes na data de publicação da Portaria Igam 48/2019, **poderão requerer a extensão prazo** por meio de apresentação de requerimento direcionado ao IGAM, conforme procedimento indicado no site do IGAM.
 - Os novos prazos poderão ser acrescidos de dois anos, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, **nos casos em que o usuário utilizar plataforma *online* para a gestão e a disponibilização das medições e disponibilizar o acesso ao IGAM.**
 - Permite um acompanhamento mais efetivo por parte do órgão gestor.
 - Ainda demanda regulamentação pelo IGAM

Inovações

- **Usos Isentos de Outorga**
- Foram acrescentados os seguintes modos de uso:
 - Manutenção de infraestrutura de obras devidamente regularizadas
 - Desassoreamento de corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral
 - Contenção de taludes, com extensão máxima de 50 metros
 - Poços tubulares para fins de monitoramento de águas subterrâneas



Inovações

- **Novas regras para outorga emergencial**
- Não será mais exigido manifestação prévia do IGAM para a execução das obras consideradas emergências, devendo os usuários apenas oficiar o Igam e caracterizar a intervenção com emergencial.
 - As notificações de obras emergências passaram a ser **comunicadas por meio de formulário próprio** e com a devida **anotação de responsabilidade técnica**.
 - Caberá **Manifestação prévia do CBH**, nos casos de intervenção de grande porte.

Inovações

- **Novas regras de monitoramento de vazão**
 - Aperfeiçoamento da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302/15
 - Possibilita a realização do monitoramento *online* (por telemetria)
 - Obrigatoriedade de medição de fluxo residual, de forma telemétrica, no caso de áreas de conflito
 - Mantida a necessidade medição diária de vazão e fluxo residual
 - Exclusão da obrigatoriedade de medição do nível dinâmico (poços tubulares)
 - Alteração da frequência (de mensal para semestral) para o nível estático

Inovações

- Outorgas de Grande Porte
 - Apresenta a classificação para as intervenções, em complemento às disposições da DN CERH 07/2002
 - Estabelece novos procedimentos para o envio dos processos para julgamento nos Comitês de Bacias.

Inovações

- **Implantação do Sistema de Digital**
 - Neste novo procedimento, **todo o processo será realizado de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.MG.**
 - Como a utilização do SEI o usuário poderá realizar todo o procedimento de forma eletrônica, dispensando o protocolo de documentos em meio físicos.



NOVOS PROCEDIMENTOS

Da Disponibilidade Hídrica

- Limite máximo outorgável **captação**
 - Para cada seção considerada em condições naturais, **será de 50% da $Q_{7,10}$** , ficando garantidos, a jusante de cada intervenção, **fluxos residuais mínimos** equivalentes a **50% da $Q_{7,10}$** .
 - Para as UPGRH's – Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitaí e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande (em Vermelho),
 - Será de **30% da $Q_{7,10}$** , ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a **70% da $Q_{7,10}$** .



Da Disponibilidade Hídrica

- Limite máximo outorgável **Lançamento de efluente**
 - Para cada seção considerada em condições naturais, **será de 50% da $Q_{7,10}$**
 - Para as UPGRH's – Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitaí e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande (em Vermelho),
 - Será de **70% da $Q_{7,10}$** .
 - Tais limites flexibilizados mediante o estabelecimento das metas intermediárias e final, pelo respectivo CBH, para o enquadramento do corpo d'água, devendo a meta final atender os limites das vazões de diluição estabelecidas para atendimento aos padrões da Classe de enquadramento.



Da Disponibilidade Hídrica

- A requerimento do usuário de recursos hídricos e **mediante apresentação de estudo técnico, com a avaliação da condição hidrológica da porção hidrográfica**, poderão excepcionalmente **ser adotados fluxos residuais inferiores**, desde que não sejam causados prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções se destinem:
 - À proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;
 - Ao abastecimento público;
 - A minimizar os riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
 - À proteção das condições sanitárias do meio ambiente.
- No caso de barramentos com regularização de vazões, **a vazão outorgada poderá ser superior ao limite máximo** estabelecido, desde que seja mantido o fluxo residual mínimo a jusante.

Da Análise do Técnica da Água Subterrânea

- **Poços tubulares:**

- Os aspectos geológicos e hidrogeológicos do local da intervenção
- A documentação construtiva do poço
- A avaliação do teste de bombeamento e recuperação do poço
- A avaliação das possíveis interferências hidrodinâmicas - poços situados em um raio mínimo de 200 m de distância
- A avaliação das interferências do regime de bombeamento do poço na disponibilidade hídrica local
- O dimensionamento do sistema de bombeamento

- **Cisternas e poços manuais:**

- O perfil litológico do local de instalação
- A descrição construtiva
- O nível de água

- **Nascente:**

- As características geológicas da nascente
- O sistema de captação
- A vazão mínima medida em época de seca




Da Análise do Técnica da Água Subterrânea


- **Bateria de Poços**
- Será outorgada, em um único processo de outorga de direito de uso, a vazão explorada nos sistemas de baterias de poços.
- Fica automaticamente autorizada, a partir do ato da concessão da outorga de direito de uso, a perfuração de poços tubulares profundos que vierem a compor os sistemas de baterias de poços que trata o caput.

OBS: O IGAM irá emitir Nota Técnica caracterizando/definindo “Bateria de Poço”, até a edição desta nota a classificação será definida de forma individual, pelo IGAM, considerando as especificações do sistema.

Dos Modos de Usos Outorgáveis

Código	Modo de Uso
1	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais, etc.)
2	Captação em barramento – sem regularização de vazão ²
3	Captação em barramento com regularização de vazão (A < 5,00 ha)
4	Captação em barramento com regularização de vazão (A > 5,00 ha)
5	Barramento sem captação
6	Barramento sem captação para regularização de vazão
7	Perfuração de poço tubular (poço artesiano)
8	Captação em poço tubular já existente (poço artesiano)
9	Captação em poço manual - cisterna
10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível em mineração
11	Captação em nascente
12	Desvio parcial ou total de curso de água
 13	Dragagem de curso para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral

Dos Modos de Usos Outorgáveis

Código	Modo de Uso
14	Dragagem de curso de água para mineração
15	Canalização e/ou retificação de curso de água
16	Travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros)
17	Estrutura de transposição de nível (eclusa)
 18	Lançamento de efluente em corpo de água
20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico
23	Captação de Água Subterrânea Para Fins De Pesquisa Hidrogeológica
24	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis
25	Processo único de Outorga – Uso coletivo
26	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral

OBS: O IGAM apenas convocou, por meio da Portaria nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da **sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas)**.

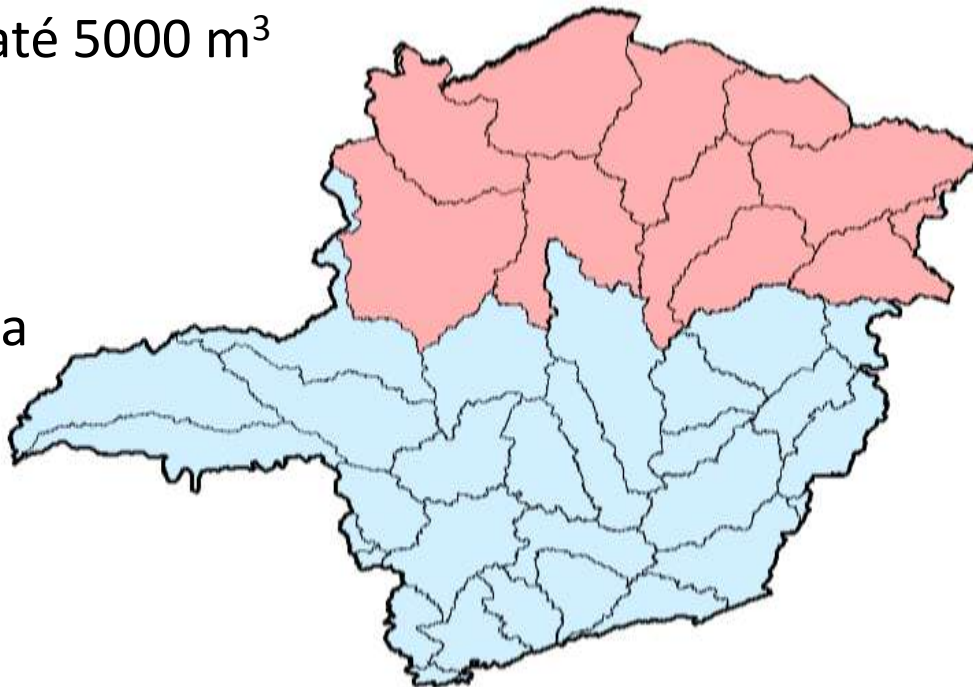
Dos Modos de Usos Outorgáveis

- Quando se tratar de intervenção com mais de um usuário, **todos usos individuais nela inseridos deverão ser informados no momento da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.**
- São **arquivados** os pedidos de outorga que tenham o mesmo objeto de outro em tramitação



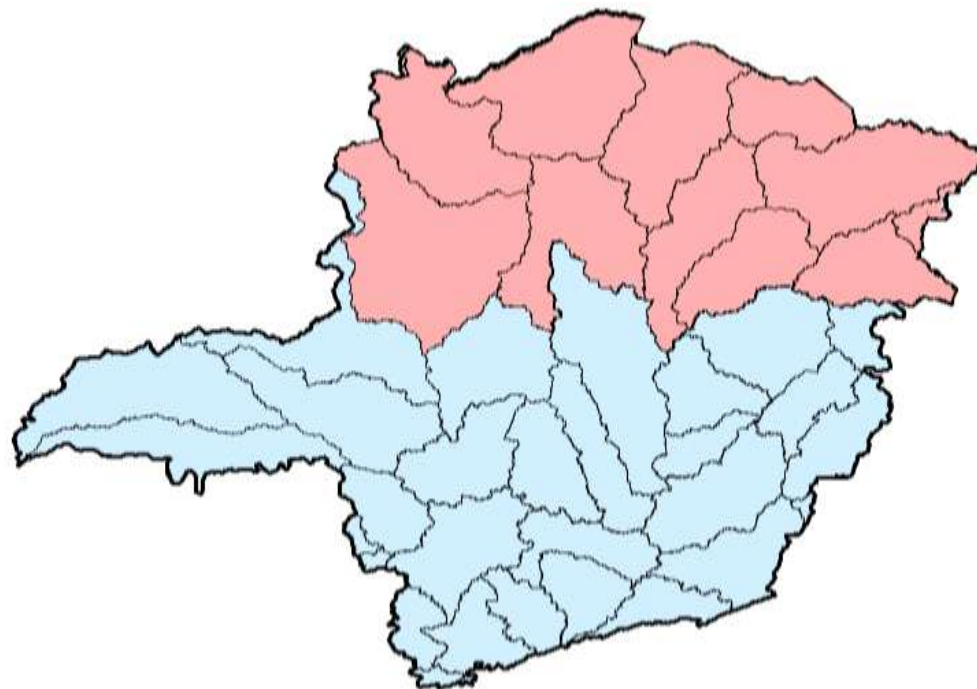
Dos Usos Insignificantes

- **Para as UPGRH (Vermelho) – SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém**
 - Captações e derivações de águas superficiais até 0,5 l/s
 - **Acumulações c/ volume de até 40.000 m³**
- **Para as demais UPGRH's (Azul)**
 - Captações e derivações de águas superficiais até 1,0 l/s
 - Acumulações c/ volume de até 5000 m³
- **Para todo Estado**
 - Poços manuais, Surgências e cisternas: 10m³/dia



Dos Usos Insignificantes

- **Poços tubulares em área rural do semiárido (Vermelho), nas seguintes situações:**
 - Menores ou iguais a 14.000 L/dia, por propriedade
 - Destinados somente para consumo humano, dessedentação de animais e irrigação.
 - Todos deverão instalar horímetro e hidrômetro para iniciar a exploração do mesmo.



Dos Usos Isentos

- **Usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural**
- São considerados como núcleo populacional rural aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:
 - Apresentem **população igual ou inferior a seiscentos (600) habitantes;**
 - Estejam localizados em **área rural** regularmente definida;
 - Sejam constituídos por um conjunto de edificações adjacentes, com características de permanência e **não vinculadas a um único proprietário do solo;**
 - Destinem-se ao **consumo humano, à dessedentação animal e à agricultura de subsistência**
 - Realizem captações, superficiais e subterrâneas, **valores máximo de captação de 1,5 l/s** (um litro e meio por segundo) ou **volume máximo captado de 86.400 l/dia** (oitenta e seis mil e quatrocentos litros por segundo), ressalvando o tempo máximo de captação de **16 horas/ dia** (dezesesseis horas por dia).

Dos Usos Isentos

- **Travessias**

- Estruturas sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e pontes, que **não alterem o regime fluvial em período de cheia com tempo de recorrência mínimo de 50 anos;**
- Travessias de **cabos e dutos**, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações **não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento** da travessia existente;
- Travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, **construídas sob cursos de água;**
- **Bueiros** que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a **passagem livre das águas.**

Dos Usos Isentos

- **Dragagens para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral**
- **As contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros**
- **Os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programa específicos de monitoramento de águas subterrâneas**



Intervenções Dispensadas de Nova Regularização



- Em obras, sistemas de poços tubulares hidráulicos e infraestruturas **devidamente implantados e regularizados**, não haverá necessidade, durante a vigência da respectiva regularização, de formalizar novo processo de regularização nos seguintes casos:
 - Realização **serviços** manuais ou mecanizados para o **desassoreamento, a limpeza de margens, a manutenção e a proteção da obra hidráulica**
 - Intervenções nos recursos hídricos necessárias para a **segurança de infraestrutura hídrica**, com a finalidade de proteção ou recomposição estrutural, nos casos de barramento, maciço ou crista de barragem, taludes, drenos e sistema extravasor
 - **Instalação de piezômetros ou indicadores de nível d'água** com diâmetro máximo de revestimento de 2 (duas) polegadas
 - Poços tubulares com a finalidade **exclusiva de rebaixamento de nível de água para mineração**

Intervenções Emergenciais

- As intervenções em recursos hídricos consideradas como emergenciais, poderão ser implementadas, **mediante notificação prévia e formal ao IGAM.**
- São consideradas situações emergenciais:
 - Aquelas que causem risco iminente:
 - De degradação dos recursos hídricos;
 - De comprometimento de infraestrutura de transporte, saneamento e energia;
 - À saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
 - À manutenção da biota;
 - À s condições sanitárias do meio ambiente.
 - As situações de emergência ou de calamidade pública deverão ser reconhecidas pelo Poder Executivo, quando decretadas por ente público em decorrência da escassez hídrica durante o período de vigência dos atos de declaração da medida.

Intervenções Emergenciais

- A notificação deverá ser realizada por meio de formulário próprio, via **SEI**, acompanhado das seguintes documentações:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica
 - Manifestação Prévia do CBH, nos casos de intervenções de grande porte
- O protocolo da notificação prévia não isenta o usuário de obtenção da respectiva outorga de direito de uso dos recursos hídricos
 - O processo deverá ser formalizado junto ao IGAM, **no prazo máximo de 90 dias**, contados da data da notificação.
 - Nos casos em que **não for constatado o caráter emergencial** da intervenção ou na ausência de formalização tempestiva do processo para regularização da intervenção emergencial em recursos hídricos, **serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do usuário**, quando couber.

Autorização de Perfuração de Poços Tubulares

- **A perfuração de poços tubulares profundos para exploração de água subterrânea dependerá de autorização prévia.**
- Após a perfuração, o usuário deverá no prazo **máximo de 30 dias**:
 - Promover o tamponamento e a comunicação ao IGAM
 - Dar início aos procedimentos para formalização do pedido de outorga de direito.
 - Para poços já perfurados, antes da vigência da Portaria 48/2019, o prazo será de 90 dias.
 - O tamponamento deverá seguir o procedimento estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 disponível no sítio eletrônico do IGAM (www.igam.mg.gov.br)
- A aferição da data se dará por meio do primeiro teste de bombeamento devidamente datado e com a ART do responsável pela execução.

Autorização de Perfuração de Poços Tubulares

- A autorização para perfuração é dispensada nos seguintes casos:
 - Poço de bombeamento integrante de bateria de poços **para rebaixamento já outorgado**
 - Piezômetros e Indicadores de Nível d'água vinculados a estruturas e **sistemas já outorgados/autorizados**
 - Poço de monitoramento **integrante de programa de monitoramento.**



Solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Realizar a caracterização do empreendimento, via **SEI**.
- Receber o FOB, via **SEI**.
- Formalizar o processo, via **SEI**
- Documentação necessária:

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Requerimento em modelo padrão	
Cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos	Cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos
Cópia de documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF	Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção	

Solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Documentação necessária:

Pessoa Física

Formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido

Relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente

Pessoa Jurídica

Quando for representado por terceiro junto ao IGAM, deverão ser incluídos os seguintes documentos

Cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam

Cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional

Cópia do CPF do representante legal ou convencional

Solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- **Impossibilidade de alteração do processo formalizado**
 - Uma vez formalizado o processo de outorga, **as condições de uso, a titularidade ou qualquer outro aspecto do pedido de outorga não poderão ser alterados**, sob pena de indeferimento.
 - Qualquer pedido de alteração somente será admitido após a publicação da Portaria de Outorga, sob a modalidade de **Retificação de Portaria de Outorga**.
 - Essa determinação não se aplica em processos inseridos em áreas declarada de conflito.

Solicitação de Outorga Preventiva

- Aplica-se o mesmo procedimento para outorga
- Regulamentada pela DN CERH nº 43, de 06 de janeiro de 2014
 - Trata-se da reserva vazão passível de outorga para os usos requeridos, verificada a disponibilidade hídrica.
 - Não se aplica a empreendimentos de aproveitamento de potencial hidrelétrico e em áreas já declaradas de conflito pelo uso da água.
- A outorga preventiva terá o mesmo **prazo da Licença Prévia – LP**.
 - Somente poderá ser convertida em outorga de direito de uso de recursos hídricos, a requerimento do usuário, nas fases de Licença de Instalação, Licença de Operação, **se não podem ocorrer alterações das características e especificações da intervenção em recursos hídricos.**
- **A conversão se dará mediante requerimento do usuário através de Processo de Retificação.**

Solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

- Aplica-se o mesmo procedimento para outorga
- Regulamentada pela DN CERH nº 28, de 08 de julho de 2009.
 - Trata-se da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, verificada a disponibilidade hídrica.
 - A DRDH se aplica a empreendimentos de pra aproveitamento de potencial hidrelétrico superior a 5MW .
- A DRDH terá o prazo de 3 anos, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação da ANEEL.
 - Somente poderá convertida em outorga de direito de uso de recursos hídricos, a requerimento do usuário, nas fases de Licença de Instalação, Licença de Operação, se **não podem ocorrer alterações das características e especificações da intervenção** em recursos hídricos.

Da Outorga Coletiva

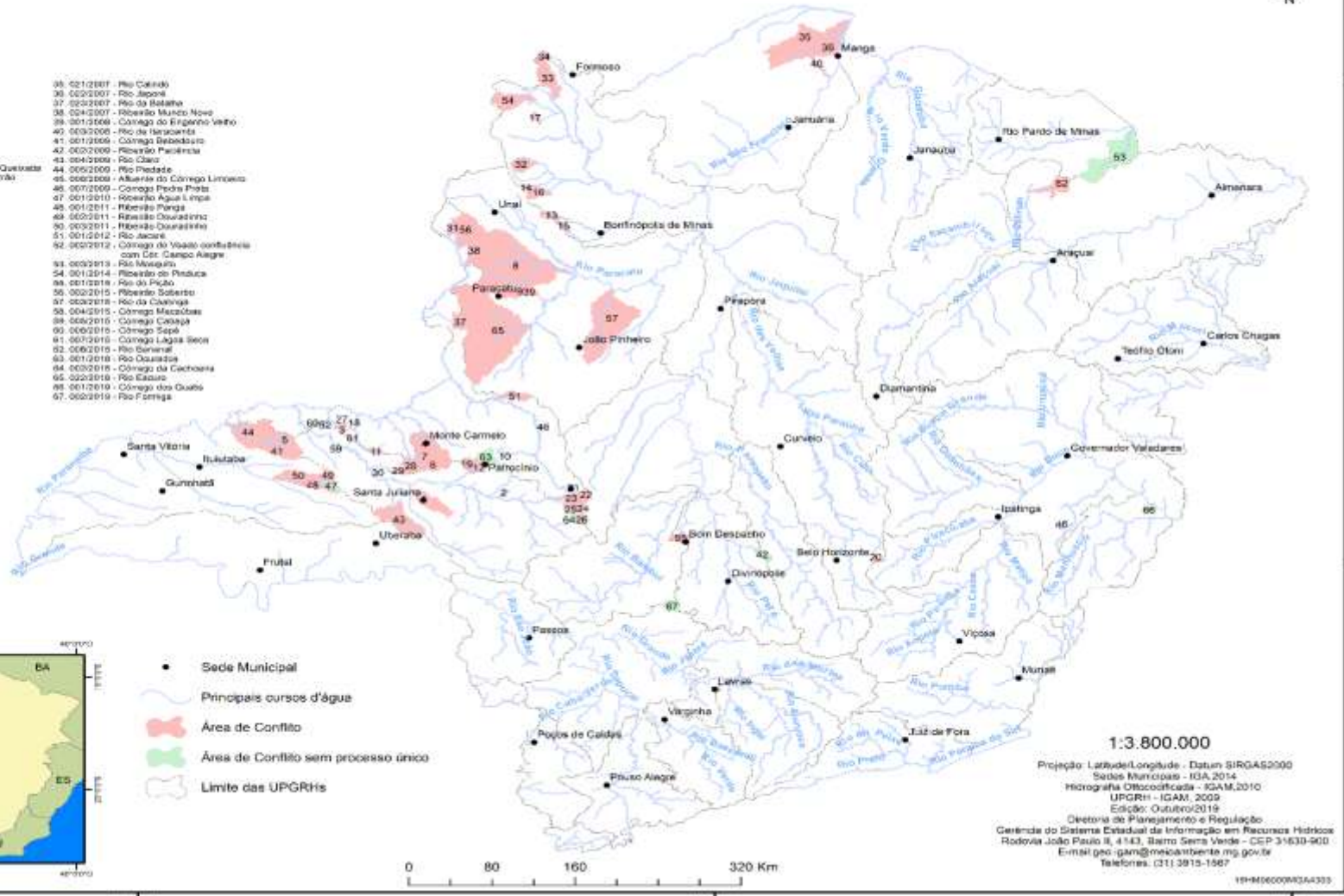
- Entende-se por conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de **indisponibilidade hídrica** aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.
- Constatada a situação de conflito o IGAM promoverá a publicação de Portaria formalizando a Declaração de Área de Conflito – DAC e a regularização deverá ocorrer por meio de processo único.

Da Outorga Coletiva

Áreas de Conflito Declaradas em Minas Gerais - 2019

Declaração de área de conflito

- | | |
|--|--|
| 01. 001/2005 - Ribeirão Santa Juliana | 08. 021/2007 - Rio Calvão |
| 02. 003/2005 - Córrego dos Feltes | 09. 002/2007 - Rio Jacaré |
| 03. 004/2005 - Ribeirão dos Azeites | 17. 052/2007 - Rio da Batata |
| 04. 007/2005 - Rio Parduzas | 08. 004/2007 - Ribeirão Muncho Novo |
| 05. 008/2005 - Rio Pedras | 09. 001/2008 - Córrego do Engenho Velho |
| 06. 009/2005 - Rio Sapagum | 40. 003/2008 - Rio da Itacambira |
| 07. 001/2008 - Ribeirão Marreca | 41. 001/2008 - Córrego Bebedouro |
| 08. 002/2008 - Ribeirão Entre Ribeiras | 42. 002/2008 - Ribeirão Passadinho |
| 09. 004/2008 - Córrego São Raimundo | 43. 004/2008 - Rio Claro |
| 10. 005/2008 - Af. da margem direita do Cor. da Queimada | 44. 005/2008 - Rio Pradaria |
| 11. 008/2008 - Af. da margem esquerda do Cór. Piquiriú | 45. 008/2008 - Alameda do Córrego Limpeiro |
| 12. 007/2008 - Ribeirão Rangelou Pavão | 46. 007/2008 - Córrego Pedra Preta |
| 13. 008/2008 - Ribeirão das Azeites | 47. 001/2010 - Ribeirão Água Limpas |
| 14. 010/2008 - Ribeirão Ganáns | 48. 001/2011 - Ribeirão Panga |
| 15. 011/2008 - Ribeirão Santa Cruz | 49. 002/2011 - Ribeirão Chouadinho |
| 16. 012/2008 - Ribeirão Águas | 50. 003/2011 - Ribeirão Chouadinho |
| 17. 001/2007 - Córrego dos Pastos | 51. 001/2012 - Rio Jacaré |
| 18. 003/2007 - Córrego Bocaina | 52. 002/2012 - Córrego do Voador confundeira com Cór. Campo Alegre |
| 19. 004/2007 - Córrego Bom Jardim | 53. 003/2013 - Rio Mosquito |
| 20. 005/2007 - Ribeirão Ribeiro Bonito | 54. 001/2014 - Ribeirão do Pinuca |
| 21. 006/2007 - Ribeirão Olhos-d'Água | 58. 001/2018 - Rio do Peão |
| 22. 007/2007 - Rio Algodão | 55. 002/2015 - Ribeirão Soberto |
| 23. 008/2007 - Rio São João | 57. 002/2018 - Rio da Calafada |
| 24. 009/2007 - Ribeirão dos Ferveiros | 58. 004/2015 - Córrego Macacosta |
| 25. 010/2007 - Córrego Olhos d'Água | 59. 005/2015 - Córrego Córrego |
| 26. 011/2007 - Ribeirão das Garças | 60. 002/2015 - Córrego Sepé |
| 27. 012/2007 - Córrego Amanhecer | 61. 002/2015 - Córrego Lagoa Seca |
| 28. 013/2007 - Ribeirão São da Fé | 62. 002/2015 - Rio Senegal |
| 29. 014/2007 - Ribeirão Mandaguari | 63. 001/2018 - Rio Quatara |
| 30. 018/2007 - Córrego Lava-Pis | 64. 003/2018 - Córrego da Cachoeira |
| 31. 017/2007 - Córrego do Barroco | 65. 002/2018 - Rio Estuário |
| 32. 015/2007 - Córrego Redentor | 66. 001/2019 - Córrego dos Quatro |
| 33. 019/2007 - Rio Ponte Grande | 67. 002/2019 - Rio Formiga |
| 34. 020/2007 - Rio Piranga | |



- Sede Municipal
- Principais cursos d'água
- Área de Conflito
- Área de Conflito sem processo único
- Limite das UPGRHs



1:3.800.000

Projeção: Latitude/Longitude - Datum SIRGAS2000
 Sedes Municipais - IGA, 2014
 Hidrografia Oficializada - IGAM, 2010
 UPGRHs - IGAM, 2009
 Edição: Outubro/2019
 Diretoria de Planejamento e Regulação
 Gerência do Sistema Estadual de Informação em Recursos Hídricos
 Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900
 E-mail: geo_gam@meioambiente.mg.gov.br
 Telefones: (31) 3915-1567

Da Outorga Coletiva

- Constatada a situação de conflito:
 - O IGAM publicará a DAC na Imprensa Oficial do Estado e enviar o ofício ao CBH com atuação na área declarada de conflito.
 - Publicação na IDE–Sisema da poligonal da área de conflito declarada, bem como a identificação do processo único de outorga coletiva
- Criação do Processo Único
 - Inclusão de todos os usuários inseridos na área da DAC, que estejam regularizados ou em processo de renovação de portaria, no processo único;
 - Publicação de Portaria de Outorga (**Provisória**), constando todas intervenções regularizadas ou em processo de renovação, com **validade de 01 ano** e o respectivo **cancelamentos das portarias de outorga individuais existentes na DAC**.
 - Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 e que ainda não tenham processo único formalizado.

Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

- **Objetivos:**

- A distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica;
- O atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;
- A eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;
- O planejamento das demandas hídricas futuras.

- **Conteúdo:**

- O cálculo de disponibilidade hídrica;
- A indicação de critérios para prioridade na captação em casos de escassez;
- A indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando a tecnologia disponível;
- O estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário.

Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

- **Participação do Comitê de Bacia**



Caberá ao CBH a **convocação dos usuários** para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, que contará com apoio técnico do IGAM.

- Inexistindo o consenso entre os usuários, o **IGAM definirá a alocação dos recursos hídricos**, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.
- Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 (05/10/2019) e que ainda não tenham formalizados o processo único.



Da Formalização - Outorga Coletiva

- **Pedido de retificação/renovação**
- O processo de outorga coletiva **será formalizado em um processo único, que abrangerá os usos consuntivos de recursos hídricos superficiais presentes na área e passíveis de outorga.**
- **No prazo 01 ano**, após publicação da Portaria Única Provisória, os usuários **deverão apresentar proposta de alocação negociada** de recursos hídricos por meio da formalização processo de renovação, cumulado com o pedido de retificação
- O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Da Análise Técnica - Outorga Coletiva

- Deverá ser garantido um fluxo **residual mínimo equivalente a 50%** da $Q_{7,10}$ com vistas a mitigar os conflitos existentes.
- Poderá, a partir de avaliação técnica, **autorizar um percentual superior a 50% da $Q_{7,10}$** , para cada seção considerada em condições naturais, **observando o fluxo residual mínimo de 50% da $Q_{7,10}$** .
 - Esse percentual não poderá ultrapassar o percentual de 100% da $Q_{7,10}$, para cada seção considerada em condições naturais, exceto nos casos de barramentos com regularização de vazão.
- No caso das áreas de conflito **deverão ser implantados sistemas telemétricos de medição** para monitoramento de corpos de água superficial

Solicitação de Renovação de Portaria de Outorga

- Realizar a caracterização do empreendimento, via **SEI**.
- Receber o FOB, via **SEI**.
- Formalizar o processo, via **SEI**
- A formalização antes do vencimento garante a validade da outorga até a manifestação do IGAM
- Documentação necessária:

Documentos

Requerimento padrão

Comprovante de pagamento das taxas correspondentes

Teste de bombeamento, em caso de exploração de água subterrânea;

Comprovante de cumprimento das condicionantes referentes à outorga, anteriormente concedida, quando houver

ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente, juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento

Solicitação de Retificação de Portaria de Outorga

- Realizar a caracterização do empreendimento, via **SEI**.
- Receber o FOB, via **SEI**.
- Formalizar o processo, via **SEI**
- Documentação necessária:

Documentos

Requerimento padrão

Comprovante de pagamento das taxas correspondentes

Justificativa do pedido devidamente comprovada;

ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente, juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento, nos casos de modificação dos dados ou condições técnicas.

Do Protocolo dos Documentos

- **Somente será admitido o protocolo** de quaisquer documentos ou informações atinentes ao processo de outorga **junto à unidade responsável pelo trâmite do processo em questão.**
- Todos os protocolos e as demais comunicações referentes aos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos **deverão ser realizados online através do SEI.**
 - Somente serão aceitos protocolos via balcão de atendimento das Supram's para os processos formalizados antes da vigência da Portaria 48/2019.
 - Neste caso, também serão admitidos protocolos através de postagens pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.
- **Não será aceito o protocolo de documentos de competência de outras unidades do IGAM.**
- A documentação apresentada incompleta ou de forma intempestiva **implicará no arquivamento do pedido de outorga.**

Das Taxas

- Os valores são classificados como taxas, conforme disposto na Tabela A, do Anexo II da referida Lei Estadual nº 22.796/2017.
 - **Novo processo de outorga** – deverá ser paga a taxa correspondente ao modo de uso específico, conforme item 7.3;
 - **Processo de renovação de portaria de outorga** – deverá ser paga a taxa correspondente a um novo processo daquele modo de uso específico, conforme item 7.3;
 - **Processo de renovação de portaria de outorga cumulado com pedido retificação** – deverá ser paga a taxa correspondente a um novo processo daquele modo de uso específico, conforme item 7.3;
 - **Pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga** – deverá ser paga a taxa correspondente ao Item 7.5.2;
 - **Pedido de recurso de decisão em processo de outorga** – deverá ser paga a taxa correspondente ao Item 7.5.3, da Tabela A, do Anexo II;
 - **Retificação informações de portaria de outorga** – deverá ser paga a taxa correspondente ao Item 7.5.1.

Das Taxas

Observações:

- **Não será admitido o parcelamento** das taxas relativas aos processos de outorga, por inexistência de previsão legal.
- **Não haverá aproveitamento das taxas pagas**, o usuário deverá ser orientado a pedir restituição, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.577, de 28/12/2018, regulamentando a Lei Estadual nº 22.796/2017, que definiu o procedimento para os pedidos de restituição, que deverá ser feito no site da Secretaria de Estado de Fazenda, seguindo as orientações lá constantes. As hipóteses de restituição são:
 - I – Pagamento em duplicidade;
 - II – Pagamento a maior;
 - III – Não realização do serviço.
- A Resolução Conjunta Semad/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792, de 02 de abril de 2019, estabeleceu os procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição de taxas de expediente.
- Para maiores informações, acesse o site www.meioambiente.mg.gov.br.

Cadastro de Uso Insignificantes

- Será realizado através de Sistema (<http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br>) disponibilizado na web a fim de que os usuários possam fornecer as informações da utilização dos recursos hídricos e emitir Certidão online.
 - O IGAM fornecerá, por meio do sistema, a certidão de cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes, **que vigorará pelo prazo máximo de três anos.**
 - Até o último dia de vigência do cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes **poderá ser procedida sua renovação.**
 - Caso não se proceda à renovação, a continuidade da intervenção dependerá de novo cadastramento.
 - A emissão da Certidão não possui custos aos usuários e poderá ser validada (via web) por outras instituições, tais como bancos e entidades que financiam os produtores/empreendedores.

Cadastro de Isentos

- O usuário deverá realizar o preenchimento dos formulários, específicos para cada tipo de intervenção, disponível no site do IGAM.
- A solicitação de cadastro deverá através do SEI.
- A certidão de cadastro de isentos vigorará pelo prazo máximo de 10 anos.
- Até o último dia de vigência do cadastro poderá ser procedida sua renovação.
 - Caso não se proceda à renovação tempestiva do cadastro, a continuidade da intervenção dependerá de novo cadastramento.

Das Documentos Técnicos

- Os documentos técnicos (formulários, relatórios, testes, estudos, etc.) deverão ser elaborados conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e seguindo os termos de referência disponibilizados pelo IGAM.
 - Até a publicação dos novos Termos de Referência os processos deverão seguir as normas técnicas ABNT, quando aplicáveis, e seguindo o manual técnico de outorga disponibilizado pelo IGAM no sítio eletrônico, ressalvados as alterações normativas.
- A apresentação **incompleta e/ou em desconformidade** com as normas técnicas e termos de referência implicarão no **arquivamento ou indeferimento** do pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme o caso.

Das Informações Complementares

- O IGAM poderá requerer a apresentação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares ou estudos específicos.
 - A solicitação de informações Complementares somente será comunicada ao usuário em sua completude, **uma única vez**.
 - Ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do processo.
 - E para o seu atendimento, será fixado o **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Das Informações Complementares

- Não será admitida a utilização do expediente de solicitação IC **para promover a adequação dos documentos técnicos apresentados de forma incompleta e/ou em desconformidade** com as normas técnicas e Termos de Referência.
- Caberá uma única prorrogação ao prazo de atendimento, por igual período.
 - Enquanto não houver a manifestação sobre o pedido de prorrogação, **o mesmo fica automaticamente prorrogado por mais 60 dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.**
- Todos os documentos protocolados conjuntamente na unidade de análise, via SEI, não sendo admitidas emendas.
- O **não atendimento** à solicitação de apresentação de informações complementares, o seu atendimento de **forma incompleta** ou **intempestiva** acarretará no arquivamento ou inferimento do processo de outorga.

Das Outorgas de Grande Porte

- A classificação são definidos pela DN CERH-MG nº 07/2002.
- A Portaria IGAM nº 48/2019, definiu os critérios técnicos, para a classificação da solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime.
- Os processos de outorga de grande porte serão encaminhados para análise e aprovação do CBH – em formato digital, por meio do SEI.
 - A unidade responsável pela análise do processo de outorga promoverá o encaminhamento para a Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH
 - A GECBH promoverá o envio para o CBH, sendo que o prazo para deliberação começa a contar do recebimento do referido processo pelo CBH, via SEI.
 - O CBH deverá atender os termos da DN CERH-MG nº 31/2009 para análise e aprovação dos processos que se refere o caput.

Das Outorgas de Grande Porte

Uso ou Intervenção em recursos hídricos	Grande	Médio	Pequeno
Barramento ou dique em curso de água não enumerado no inciso VII do art.2º da Deliberação Normativa nº 07/2002.	Volume acumulado > 3.000.000 m ³	500.000m ³ < Volume acumulado ≤ 3.0000.000m ³	Volume acumulado ≤ 500.000m ³
Canalização ou retificação de cursos d'água Fechado/misto	TODOS	-----	-----
Canalização ou retificação de cursos d'água Aberta leito artificial	Área de drenagem > 10 km ²	2 km ² < Área de drenagem ≤ 10 km ²	Área de drenagem ≤ 2 km ²
Canalização ou retificação de cursos d'água aberta leito natural	Área de drenagem > 100 km ²	5 km ² < Área de drenagem ≤ 100 km ²	Área de drenagem ≤ 5km ²
Dragagem para extração mineral	Volume dragado > 50.000 m ³ /anual	50.000 m ³ /anual < Volume dragado ≤ 10.000 m ³ /anual	Volume dragado ≤ 10.000 m ³ /anual
Dreno de fundo	Área útil** > 0,4 km ²	0,05 km ² < Área útil** ≤ 0,4 km ²	Área útil** ≤ 0,05 km ²

* Expressamente definido na Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 Novembro de 2002.

**Área útil: considera área útil da pilha de estéril/rejeito, aterro ou qualquer outra estrutura que necessita de drenagem de fundo em curso de água.

Das Articulação com os Processos de Licenciamento Ambiental

- **Empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental**
 - A outorga e o cadastro de usos **deverão ser realizados juntamente com o processo de licenciamento ambiental**, previamente à instalação do empreendimento, atividade ou intervenção.
 - Ocorrendo o indeferimento ou arquivamento da licença ambiental, os pedidos de outorga cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros cancelados.
- **Empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**
 - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após a regularização do uso de recursos hídricos, quando cabível.
 - Deferido o pedido de regularização do uso de recursos hídricos para empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento, os atos correspondentes somente produzirão efeitos após o deferimento do LAS.

Das Condicionantes

- **As condicionantes deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:**
 - Ao monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;
 - À manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;
 - À limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

OBS: Prevalece a regra do **Controle de Legalidade**, cabendo a Diretora Geral do Igam a revisão das condicionantes que extrapolem os itens indicados acima.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Implantação de sistema de medição para monitoramento de corpos de água superficial**
 - Deverá ser instalado sistema de **medição imediatamente após o último usuário de jusante, inserido em outorga coletiva**, para monitoramento de **fluxo residual mínimo**, em conformidade com o percentual estabelecido na outorga concedida.
 - O sistema de medição deverá **realizar medições de forma automática com transmissão telemétrica de dados**.
 - Para as demais intervenções a instalação de sistemas de monitoramento do fluxo residual mínimo, somente será obrigatória, somente se a mesmas estiver expressa como condicionantes na respectiva portaria de outorga.
 - A inclusão do monitoramento do fluxo residual, como condicionante, seguirá a discricionariedade do técnico.



Dos Sistemas de Monitoramento

- **Dos sistemas de medição de uso – água superficial**
- Todas as intervenções consuntivas deverão instalar **sistemas de medição e horímetro**.
 - **Estão dispensados:**
 - Quando a vazão captada for **inferior a 10 l/s**, exceto quando exigido em condicionante de portaria de outorga.
 - Caminhão pipa, mas o volume diário de captação ser registrado em planilhas de monitoramento a serem apresentadas ao Igam
 - Nas derivações de curso de água com vazão outorgada igual ou superior a 10 l/s, **deverá ser instalado, exclusivamente, sistema de medição.**



Dos Sistemas de Monitoramento

- **Dos sistemas de medição de uso – água superficial**
- Todas as intervenções consuntivas deverão instalar **sistemas de medição e horímetro.**
 - **Nas áreas de conflito:**
 - Nas captações por meio de bombeamento **deverão ser instalados sistema de medição e horímetro, independentemente da vazão outorgada, exceto quando se tratar de roda d'água.**
 - Nas derivações de curso de água outorgadas deverá ser instalado, **exclusivamente, sistema de medição, independentemente da vazão outorgada.**

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Dos sistemas de medição de uso – água subterrânea**
- Todas captações de água subterrânea por meio de poços tubulares profundos, passíveis de outorga, deverão:
 - Instalar **sistema de medição e horímetro.**
 - Ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água para **monitoramento de qualidade e medições de nível estático.**
 - O dispositivo deverá ser instalado na tubulação em posição posterior a do sistema de medição.
 - Para medição do nível de água subterrânea, deverá ser instalada tubulação auxiliar em toda a extensão da tubulação adutora.
 - A instalação de dispositivos de monitoramento e de controle de níveis de água subterrânea utilizados em sistemas de rebaixamento de nível de água serão definidos no ato de concessão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Da Instalação dos Sistema de Medição**
- Deverá estar em **local de livre acesso e antes de qualquer interferência** que possa promover o desvio da vazão captada ou derivada, bem como ser instalado, **preferencialmente, próximo ao ponto de captação ou derivação**. Além disso, deve possuir as seguintes características:
 - **Todo o trecho compreendido entre a captação e o sistema de medição deverá estar visível**, de forma a permitir o acesso à tubulação ou à derivação;
 - O sistema de medição das vazões de água captada e dos fluxos residuais, bem como o horímetro, **deverão propiciar, de forma clara e simplificada, a aferição de dados no local da intervenção em recursos hídricos**.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Da Instalação dos Sistema de Medição**
- Deverá garantir livre acesso aos equipamentos, bem como disponibilizar os recursos e meios necessários para a aferição e manter disponível, no momento da fiscalização ou vistoria.
- É de responsabilidade do usuário de recursos hídricos a manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de medição, bem como a veracidade das informações prestadas ao IGAM.
 - O usuário deverá manter registro de qualquer ocorrência que venha a comprometer o sistema de medição.
 - O registro de ocorrências deverá estar apensado ao relatório de monitoramento, no momento da renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou quando solicitado pelo Igam ou por qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Da periodicidade da medição de vazão captada e fluxo residual**
- O usuário de recursos hídricos deverá **realizar medições diárias** da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso.
 - Excepcionalmente **nos casos em que a captação não ocorra diariamente**, a periodicidade do monitoramento da intervenção em recursos hídricos poderá ser diversa, desde que prevista no ato da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.
 - **Neste caso a periodicidade monitoramento deverá ser compatível com a periodicidade de captação**
 - O Igam poderá, considerando as condições particulares de uso e de localização da intervenção, mediante justificativa técnica, estabelecer periodicidade diversa da definida na Portaria.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Deverão ser efetuadas medições semestrais do nível estático dos poços tubulares profundos**
 - Deve-se garantir uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso.
 - Para as portarias vigentes deverão ser realizadas medições de nível estático com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso.
 - Com a revogação da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302/2015 o usuário está dispensado de realizar as medições de nível dinâmico.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Do armazenamento e disponibilização dos dados**
- O armazenamento deverá ser realizado em formato de planilha impressa e em meio digital
 - O usuário **poderá utilizar plataforma online** para a gestão e a disponibilização das medições.
- Deverá ser **apresentado no momento da renovação da outorga** ou quando solicitado pelo Igam ou por qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema.
- O sistema de medição adotado na intervenção em recursos hídricos e os dados obtidos pelo sistema de medição, **deverão ser atestados por profissional legalmente habilitado**, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Da Suspensão, Revogação, Anulação e Cancelamento da Outorga

- **Suspensão, total ou parcialmente, ou Revogação:**
 - Necessidade premente de água para **atender a situações de calamidade**, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
 - Necessidade de **prevenir ou reverter grave degradação ambiental**;
 - Necessidade de **atender aos usos prioritários ou de interesse coletivo**, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
 - Necessidade de **manter as características de navegabilidade** do corpo hídrico.

Da Suspensão, Revogação, Anulação e Cancelamento da Outorga

- **Cassação:**

- Pelo **descumprimento**, por parte do outorgado, dos termos da outorga;
- Pela **não utilização da água por três anos consecutivos**;
- Pelo **não atendimento do prazo de início do exercício** do direito de uso de recursos hídricos concedido por meio de outorga.

- **Anulação**

- Quando contiverem qualquer vício insanável

Da Publicidade

- **Comunicações, intimações ou notificações**
 - Pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;
 - Por via postal, mediante carta registrada;
 - Por publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, frustrada a ciência do autuado por via postal ou se o mesmo estiver em lugar incerto ou não sabido;
 - Por meio eletrônico, nos termos de regulamento.

O usuário de recursos hídricos deverá manter atualizados os dados cadastrais e e-mail para o envio de correspondência e solicitação de informações referentes à regularização de uso de recursos hídricos.

Da Publicidade

- **Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais**
 - <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>
- **Site Igam**
 - <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/sistema-de-consulta-e-decisoes-de-outorga>


Dos Pedidos de Reconsideração

- **Caberá pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos que:**
 - Deferir ou indeferir o pedido em processo de outorga e DRDH;
 - Determinar a suspensão, anulação, revogação ou cassação da portaria de outorga;
 - Determinar o arquivamento do processo.
- **Poderão interpor pedido de reconsideração:**
 - O titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;
 - O terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão.



Dos Pedidos de Reconsideração

• Conteúdo Mínimo

- 
- A autoridade administrativa a que se dirige;
 - A identificação completa do solicitante;
 - O e-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração;
 - O número do processo de outorga cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração;
 - A exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido;
 - A data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal;
 - O instrumento de procuração;
 - A cópia dos atos constitutivos, caso o solicitante seja pessoa jurídica;
 - O comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

Dos Pedidos de Reconsideração

• Observações

- O pedido de reconsideração deverá ser interposto no **prazo de 20 dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais**, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.
- **O pedido deverá ser protocolado via SEI, conforme orientações contidas no referido site .**
- Protocolado o pedido de reconsideração, ter-se-á por consumado o ato, **não se admitindo emendas.**
- O pedido de reconsideração **não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada**, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art. 36 do Decreto nº 47.705/2019.

Dos Recursos


- **Caberá recurso dirigido ao Presidente do CERH-MG contra decisão que indeferir ou não conhecer do pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.**
- **Observações**
- O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CERH-MG, no prazo máximo de vinte dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.
- O recurso deverá ser protocolado no Igam, que o encaminhará para o CERH-MG, depois de efetuado juízo de admissibilidade quanto aos aspectos formais do recurso.

Dos Recursos


- **Observações**

- O pedido deverá ser protocolado via SEI.
- Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.
- **É vedada a apresentação, nas razões de pedido de reconsideração ou de recurso, de dados ou fatos novos, dos quais o requerente tinha ou pudesse ter conhecimento na ocasião do requerimento inicial de outorga de direito de uso de recursos hídricos.**
 - As razões de pedido de reconsideração devem se referir ao fato motivador da decisão impugnada.
 - As razões de recurso devem se referir ao motivo do indeferimento ou do não conhecimento do pedido de reconsideração.
- **O não atendimento das disposições anteriores acarretará o indeferimento do pedido de reconsideração ou do recurso.**
- **A vedação se estende à manifestação do usuário perante o CERH-MG.**

Regras de Transição

- **Dos documentos exigíveis na formalização do processo**
-  A nova norma simplificou as exigências de documentos a serem apresentados no ato de requerimento do pedido de outorga, desse modo, eventuais divergências entre os documentos requeridos no Formulário de Orientação Básica - FOB e os apresentados no ato da formalização do processo, **deverão ser saneadas seguindo as novas exigências.**
- As solicitações de informações complementares para complementação documental, cuja complementação/adequação tenha perdido o objeto diante das novas regras, deverão ser desconsideradas, devendo proceder com a continuidade da análise do processo

Regras de Transição

- **Do protocolo dos documentos**
-  Independentemente da data de formalização do processo, qualquer novo documento a ser protocolado após a vigência do Decreto 47.705/2019, **somente poderá ser protocolado na unidade de análise.**
- **Todos os protocolos deverão ser realizados online através do SEI.**
 - Somente serão aceitos protocolos via balcão de atendimento das Supram's, **para os processos formalizados antes da vigência da Portaria 48/2019.**
 - Neste caso, **também serão admitidos protocolos através de postagens pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.**

Regras de Transição

- **Das informações complementares**

- Para os processos nos quais já tenham sido solicitados pedidos de informações complementares, antes da vigência do Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019 será admitida uma nova solicitação.

- **Monitoramento**

- Com a revogação da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302/2015 o **usuário está dispensado de realizar as medições de nível dinâmico, bem como das medições mensais do nível estático.**

Regras de Transição

- **Da prorrogação das outorgas vigentes**
- O usuário poderá requerer a extensão do prazo das outorgas vigentes, na data de publicação da Portaria 48/2019.
 - O requerimento do empreendedor deverá ser realizado por meio de **formulário próprio disponível no sitio eletrônico do IGAM**
 - O requerimento deverá ser formalizado **com antecedência mínima de 90 dias** da data de expiração do prazo de validade da outorga
- **As exigências e condicionantes estabelecidas na Portaria de outorga permanecem vigentes durante o período prorrogado**, na forma e no prazo originalmente estabelecidos, exceto aquelas que se referem à implantação de instrumentos ou estruturas de monitoramento, desde que tenham sido cumpridas.

Regras de Transição

- **Da prorrogação das outorgas vigentes**
- Documentação Necessária:
- Declaração de Cumprimento de Condicionantes e de Monitoramento, conforme Anexo II da Portaria 48/2019 ;
- Comprovante de pagamento da taxa;
- ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;
- O empreendedor deverá declarar o efetivo cumprimento dos monitoramentos e condicionantes no curso da outorga concedida.

Manual de Utilização do SEI

- www.igam.mg.gov.br/outorga
- **Ligminas - 155**

sei!MG



MANUAL DE PROCEDIMENTOS
DE REQUERIMENTO, FORMALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DIGITAIS VIA SEI



OBRIGADO!

Marcelo da Fonseca

Diretor de Planejamento e Regulação
marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br